
PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Assunto: Trata-se de Parecer da Secretaria de Assistência Social e Habitação referente ao Edital do CMDCA nº. 01/2022, para formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil **ASNTKD- Associação Neotrentina de Taekwondo** na modalidade de subvenção social, baseado na Lei nº. 13.019/14, cujo objeto refere-se à execução do projeto **Aquisição de Equipamentos para Aulas de Taekwondo**.

Apresentação:

A Lei N. 13.019/2014 no seu Art. 35, inciso V, institui a obrigatoriedade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública. Por órgão técnico a Administração Pública reconhece a Secretaria de Assistência Social e Habitação a qual a parceria está vinculada de acordo com o objeto do plano de trabalho.

O referido dispositivo legal, determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Parecer:

Conforme análise realizada no processo ATESTAMOS, que:

1.Aspectos Orçamentários e legais:

A proposta do Plano de Trabalho possui autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, possui crédito e dotação orçamentária.

Os objetivos, finalidades, bem como a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil estão de acordo com o objeto pactuado, conforme demonstrado no estatuto, plano de trabalho e objeto da parceria.

2.Mérito da Proposta:

O objetivo deste referido projeto se dá em proporcionar acesso a equipagem adequada de crianças e adolescentes incluídas nas aulas de Taekwondo, assim, os alunos poderão ser melhor atendido nas aulas ofertadas. Os equipamentos serão distribuídos entre os centros de treinamento conforme a quantidade de alunos em cada centro. Priorizando os alunos que serão beneficiados pelo projeto de aulas, que também receberá subvenção social do FIA para possuírem acesso à modalidade. Se faz importante essa parceria para garantir acesso pleno e com qualidade nas aulas da modalidade ofertada.

3.Mútua Cooperação, Identidade e Reciprocidade de interesse das partes:

É interesse do município e da OSC a parceria, vai beneficiar a população, garantindo a prática do esporte com equipamento correto, se enquadrando no eixo de direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, conforme o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do município de Nova Trento.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

4.Viabilidade de Execução:

Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

5.Verificação do Cronograma de Desembolso:

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

6.Meios Disponíveis para Fiscalização e Avaliação da Execução Física e Financeira:

Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas “in loco”, prestações de contas mensais e no final da parceria;

7.Da designação do gestor da parceria e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

No que diz respeito à escolha do gestor da parceria e integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, os mesmos foram designados por meio da Resolução nº 01/2022 e não possuem nenhum tipo de impedimento estabelecido nos termos dos Artigos 27, § 2º e 34, §6º da Lei 13.019/14.

É o parecer.

Nova Trento, 22 de Outubro de 2022



Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC